

LEI Nº. 486/2009.

**AUTORIZA LOCAÇÃO DE IMÓVEL
PARA ACOLHER AGÊNCIA DOS
CORREIOS, E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS.**

Eu, VALMIR LUIZ MORETTO, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a promover locação de um imóvel de propriedade do Senhor Benedito de Oliveira Ferreira, localizado na Avenida Uirapuru, 630, centro, na sede do município, com a finalidade de ceder à **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT**, para acolher **AGÊNCIA DOS CORREIOS**.

Parágrafo Único – O valor mensal da locação será de R\$ 900,00 (novecentos reais).

Art. 2º. A vigência da referida locação, sob o patrocínio do município de Nova Lacerda, será pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir da instalação da Agência; que após este prazo, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – **ECT**, assumirá a responsabilidade com tal encargo.

Art. 3º. As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei, correrão à conta do orçamento próprio do município e suplementado se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 30 de Setembro de 2009.

VALMIR LUIZ MORETTO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº. /2009.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A ANISTIAR DÍVIDAS NA FORMA
QUE MENCIONA.**

O Senhor VALMIR LUIZ MORETTO, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a Anistiar 100% (cem por cento) do valor das dívidas (não tributárias) de usuários com o Departamento de Água e Esgoto – **DAE**, decorrentes de abastecimento de água na cidade de Nova Lacerda, referente aos anos de 2007 e 2008, conforme relação de devedores em anexo.

Parágrafo Único – As dívidas a serem anistiadas incluem as relativas a juros e correções incidentes.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda – MT, em 18 de Setembro de 2009.

VALMIR LUIZ MORETTO
Prefeito |Municipal

